



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 280, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

*Estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do Crea-RS para a realização de parcerias com Entidades de Classe.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento do Conselho, e a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

considerando que compete aos Conselhos Regionais agirem com a colaboração das Entidades de Classe no aprimoramento da fiscalização do exercício profissional, o que inclui a divulgação da legislação profissional, a conscientização, a valorização e o aperfeiçoamento profissional, na forma prevista na alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências;

considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

considerando o disposto na Resolução do Confea nº 1.075, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com as Entidades de Classe e a Resolução nº do Confea nº 1.098, de 11 de maio de 2018, que altera artigos da Resolução do Confea nº 1.075 de 2016; e

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos firmados nos normativos vigentes do Sistema Confea/Crea e na legislação,

### **DETERMINA:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência estabelece os procedimentos administrativos e trâmites para a celebração de parcerias entre o Crea-RS e as Entidades de Classe, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, por meio da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e demais legislações vigentes do Sistema Confea/Crea.

### **DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS E DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS**

Art. 2º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS poderá firmar parceria com Entidades de Classe que tenham registro ativo no Crea-RS e homologado pelo Confea, nos termos das Resoluções do Confea números 1.075, de 2016 e 1.098, de 2018, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 2016 e as exigências previstas nesta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 3º A celebração da parceria tem por escopo possibilitar a execução de Planos de Trabalho que atendam as finalidades de interesse do Sistema Confea/Crea, como programas de divulgação da legislação do Sistema, aperfeiçoamento técnico e cultural, conscientização e valorização profissional, as quais dependerão da realização de chamamento público prévio.

Art. 4º As características específicas para as parcerias serão estabelecidas no edital de cada chamamento público.

Art. 5º A duração da parceria não poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses, salvo termo aditivo de prorrogação de prazo, não ultrapassando igual período, desde que o edital do chamamento assim admita.

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 6º O processo administrativo destinado à parceria de que trata esta instrução normativa será devidamente instruído pela área de apoio às Entidades de Classe do Crea-RS, sendo protocolizado de forma individual e tramitado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Crea-RS e constituído das seguintes peças:

- I – edital de Chamamento Público;
- II – documentação de habilitação da Entidade de Classe;
- III – plano de trabalho da Entidade de Classe;
- IV – apreciação e deliberação da Comissão de Seleção;
- V – decisão plenária da homologação do Plano de Trabalho;
- VI – nota de empenho;
- VII – instrumento de parceria;
- VIII – publicação do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial da União;
- IX – comprovante da transferência de recursos;
- X – documentação alusiva a eventuais ajustes do Plano de Trabalho;
- X – prestação de contas;
- XI – relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XII – relatório técnico do Gestor da Parceria;
- XIII – relatório da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas; e
- XIV – decisão plenária da homologação da prestação de contas.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, observadas as exigências legais, serão devidamente instituídas pela Presidência em atos administrativos específicos.

Art. 8º As vedações para a celebração de parcerias serão as já devidamente elencadas na Lei e Resoluções do Confea vigentes, dispostas no Edital de Chamamento Público.

Art. 9º Os recursos, objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento, serão repassados pelo Crea-RS à Entidade de Classe, de acordo com disponibilidade e dotação orçamentária, segundo condições fixadas no Edital de Chamamento Público, por meio de transferência bancária eletrônica, em conta específica para a parceria, a ser criada em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela comissão competente e responsável pela demanda apresentada, com base nos dispositivos das Leis nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.724, de 2016 e pela Resolução nº 1.075, de 2016, obedecida a hierarquia das leis e das recomendações do Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 233, de 14 de março de 2019.

Art. 12. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 27/09/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0671785** e o código CRC **BFE39204**.